



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034788891-7



DADOS CADASTRAIS

Form containing registration data: ATO (Alteração de Atividade Econômica de Filial), NOME EMPRESARIAL (RAS TRADING COMPANY S.A.), LOGRADOURO (Avenida Oswaldo Perrone), MUNICÍPIO (Bebedouro), UF (SP), TELEFONE ((16)32345758), EMAIL (regulatorio@valorup.com.br), CNPJ (55.534.756/0001-02), NIRE (3530064026-8), VALORES RECOLHIDOS (DARE: R\$ 562,70, DARF: R\$,00), and IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO (MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR).

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

Three large rectangular boxes for stamps: CARIMBO PROTOCOLO, CARIMBO DISTRIBUIÇÃO, and CARIMBO ANÁLISE.

ANEXOS section with a list of document types for selection: DBE, Procuração, Alvará Judicial, Formal de Partilha, Balanço Patrimonial, Outros, Documentos Pessoais, Laudo de Avaliação, Jornal, Protocolo / Justificação, and Certidão.

OBSERVAÇÕES section for providing additional notes or observations regarding the request.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
034788891-7



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL RAS TRADING COMPANY S.A.	USO EXCLUSIVO DA JUCESP
---------	--	-------------------------

ATO(S)
Alteração de Atividade Econômica de Filial

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO
FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

Aviso Importante:
Documento **entregue em via única**. Acessar o site: www.jucesponline.sp.gov.br para obter a **certidão de inteiro teor** de forma gratuita por 30 dias, a partir da data de registro.



RAS TRADING COMPANY S.A.

CNPJ/MF nº 55.534.756/0001-02

NIRE 35.300.640.268

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 08:00 horas, do dia 09 de maio de 2025, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, na forma do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente assembleia geral extraordinária (“AGE”) foi declarada regularmente instalada.
3. **MESA:** Os acionistas indicaram para presidir a mesa o Sr. **Mohamad Riad Perrone Sammour**, o qual convidou o Sr. **Riad Ali Sammour Junior** para secretariar a mesa.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** Alteração do Objetivo Social da Companhia, com consequente reforma do artigo 3º do seu Estatuto Social; **(ii)** Alteração da forma de representação com Companhia com a consequente reforma do Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia **(iii)** Reformar o Estatuto Social e consolidar a nova redação do Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações estatutárias deliberadas conforme itens acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas ou reservas, dispensaram a leitura de todos os documentos que compõem a ordem do dia, aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário e resolveram as seguintes matérias:
 - (i)** Aprovada a alteração do objeto social da Companhia, para inclusão da atividade de “(i) comércio atacadista e exportação de arroz, feijão, milho, soja e sorgo, beneficiados ou não, (ii) café em grãos, e (iii) açúcar (CNAEs 4632-0/01, 4622-2/00, 4623-1/99, 4621-4/00 e 4637-1/02)”, que será exercida exclusivamente pela filial 1 da Companhia, de modo que os artigos 2º e 3º do seu Estatuto Social passam a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A companhia tem sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136, que atuará exclusivamente como escritório comercial e administrativo da Companhia (CNAEs 8211-3/00), podendo, ainda, constituir filiais em todo o território nacional, com ou sem o destaque de capital.

Parágrafo Único – A Companhia possui as seguintes filiais instaladas:

Filial 1: Localizada no município de Barretos, Estado de São Paulo, na Fazenda Maravilha, Estrada Municipal BA 7, Km 10, 3.300 (três mil e trezentos) metros a direita, s/n, Zona Rural, CEP 14788-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.534.756/0002-93 e NIRE 35906795027, que exerce as atividades de (i) comercialização e exportação de bovinos vivos, cria, recria e engorda de bovinos e o comércio atacadista de alimentos e mercadorias em geral voltados para bovinos (CNAEs 4623-1/01, 0151-2/01, 4623-1/09, 4692-3/00), (ii) comercialização e exportação de (a) arroz, feijão, milho, soja e sorgo, beneficiados ou não; (b) café em grãos; e (c) açúcar (CNAEs 4632-0/01, 4622-2/00, 4623-1/99, 4621-4/00, 4637-1/02).

DS
MRPS

Rubrica
RASS

DS
APS

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social as atividades de comercialização e exportação de bovinos vivos, cria, recria e engorda de bovinos, o comércio atacadista de alimentos e mercadorias em geral voltados para bovinos, bem como a atividade de comercialização e exportação de (a) arroz, feijão, milho, soja e sorgo, beneficiados ou não; (b) café em grãos; e (c) açúcar (CNAEs 4623-1/01, 0151-2/01, 4623-1/09, 4692-3/00, 4632-0/01, 4622-2/00, 4623-1/99, 4621-4/00, 4637-1/02).

Parágrafo Único - as atividades de comercialização e exportação de bovinos vivos, cria, recria e engorda de bovinos, o comércio atacadista de alimentos e mercadorias em geral voltados para bovinos, bem como a atividade de comercialização e exportação de (a) arroz, feijão, milho, soja e sorgo, beneficiados ou não; (b) café em grãos; e (c) açúcar são exercidas exclusivamente pelo estabelecimento da filial 1 da Companhia.”

(ii) Aprovada a alteração da forma de representação da Companhia, para constar que a companhia será representada pela assinatura, sempre em conjunto, do Diretor Presidente, do Diretor Vice-presidente e de mais um Diretor, de modo que o Artigo 30, do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 30 - A Companhia obriga-se:

- a) Pela assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e de um Diretor, sempre em conjunto, os quais possuirão poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução do seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, cabendo à ela a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e um Diretor, assinando sempre em conjunto, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração;

(iii) Aprovadas a reforma, a nova redação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata como **Anexo I**, de modo a refletir as alterações deliberadas acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Adam Perrone Sammour, Mohamad Riad Perrone Sammour e Riad Ali Sammour Junior.

Bebedouro - SP, 09 de maio de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:
 Mohamad Riad Perrone Sammour
 00D3402C5D884C8...
MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR
 Presidente da Mesa

Assinado por:
 Riad Ali Sammour Junior
 A724E67E13EE465...
RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR
 Secretário da Mesa

Acionistas:

DocuSigned by:
 ADAM PERRONE SAMMOUR
 00B8E764B844A0...
ADAM PERRONE SAMMOUR

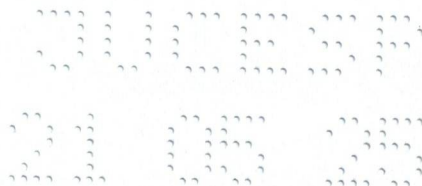
DocuSigned by:
 Mohamad Riad Perrone Sammour
 00D3402C5D884C8...
MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

21 MAI 2025
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP
 SEDE
 CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
 171.148/25-3

Assinado por:
 Riad Ali Sammour Junior
 4724E67E13EE465...
RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR

Rubrica
 RASS

DS
 APS



Anexo I – Estatuto Social

**ESTATUTO SOCIAL DA
RAS TRADING COMPANY S/A**

CNPJ/ME nº 55.534.756/0001-02

NIRE 35.300.640.268

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

ARTIGO 1º - RAS TRADING COMPANY S/A é uma companhia anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6404 de 15.12.76, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2º - A companhia tem sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136, que atuará exclusivamente como escritório comercial e administrativo da Companhia (CNAEs 8211-3/00), podendo, ainda, constituir filiais em todo o território nacional, com ou sem o destaque de capital.

Parágrafo Único – A Companhia possui as seguintes filiais instaladas:

Filial 1: Localizada no município de Barretos, Estado de São Paulo, na Fazenda Maravilha, Estrada Municipal BA 7, Km 10, 3.300 (três mil e trezentos) metros a direita, s/n, Zona Rural, CEP 14788-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.534.756/0002-93 e NIRE 35906795027, que exerce as atividades de (i) comercialização e exportação de bovinos vivos, cria, recria e engorda de bovinos e o comércio atacadista de alimentos e mercadorias em geral voltados para bovinos (CNAEs 4623-1/01, 0151-2/01, 4623-1/09, 4692-3/00), (ii) comercialização e exportação de (a) arroz, feijão, milho, soja e sorgo, beneficiados ou não; (b) café em grãos; e (c) açúcar (CNAEs 4632-0/01, 4622-2/00, 4623-1/99, 4621-4/00, 4637-1/02).

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social as atividades de comercialização e exportação de bovinos vivos, cria, recria e engorda de bovinos, o comércio atacadista de alimentos e mercadorias em geral voltados para bovinos, bem como a atividade de comercialização e exportação de (a) arroz, feijão, milho, soja e sorgo, beneficiados ou não; (b) café em grãos; e (c) açúcar (CNAEs 4623-1/01, 0151-2/01, 4623-1/09, 4692-3/00, 4632-0/01, 4622-2/00, 4623-1/99, 4621-4/00, 4637-1/02).

Parágrafo Único - as atividades de comercialização e exportação de bovinos vivos, cria, recria e engorda de bovinos, o comércio atacadista de alimentos e mercadorias em geral voltados para bovinos, bem como a atividade de comercialização e exportação de (a) arroz, feijão, milho, soja e sorgo, beneficiados ou não; (b) café em grãos; e (c) açúcar são exercidas exclusivamente pelo estabelecimento da filial 1 da Companhia.

ARTIGO 4º - A companhia iniciou suas atividades em 06 de junho de 2024 e tem prazo de duração indeterminado.

DS
MRPS

Rubrica
RAS

DS
APS

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas.

ARTIGO 8º - O capital social da companhia poderá ser aumentado ilimitadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará o preço de emissão, as espécies e classes de ações e as demais condições da respectiva subscrição e integralização.

CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício mediante a convocação de qualquer dos acionistas ou pelo Presidente do Conselho de Administração, se instituído, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- a. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalados, e fixar-lhes a remuneração;
- d. Eleger e destituir os diretores da companhia, bem como fixar suas atribuições, caso não seja instituído o Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- e. Reformar o Estatuto Social;
- f. Aumentar ou reduzir o capital Social;
- g. Avaliar os bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital Social;
- h. Autorização e remissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, com ou sem garantia real, ou a sua venda quando em tesouraria;
- i. Incorporação da companhia, dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação;
- j. Participação da companhia em outras sociedades;
- k. Alienação do controle do capital Social de subsidiárias da companhia;
- l. Destituição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se houver;
- m. Tomada de empréstimo dos acionistas por parte da Companhia.

ARTIGO 10 - O anúncio de convocação de Assembleia Geral deverá ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Primeiro – É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

DS
MRPS

Rubrica
RASS

DS
APS

UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Segundo – Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro – A presença da totalidade dos acionistas à Assembleia dispensa a comprovação de convocação.

ARTIGO 11- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da companhia ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único– O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

ARTIGO 12- As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e em acordo de acionistas, e com exceção das matérias taxativamente previstas no Artigo 9, acima, que dependerão do quórum de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante, serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - A companhia poderá constituir um Conselho de Administração, o qual será composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará um Presidente e um Vice-Presidente, todos com prazo de gestão não superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da companhia, competindo-lhe, se constituído, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social:

- a) Aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- b) Elaborar plano de monitoramento de riscos;
- c) Constituir comitês do conselho compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- d) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e sempre quando julgar conveniente, podendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;
- e) Avaliar formalmente resultados de desempenho da companhia, da Diretoria em conjunto e de cada diretor individualmente;
- f) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- g) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- h) Eleger e destituir os diretores da companhia, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

DS
MRPS

Rubrica
RASS

DS
APS

15/03/2015
15:00:15

- i) Escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à companhia serviços que, de acordo com as normas profissionais, legislação e regulamentos que regulam a profissão do auditor independente, comprometam a sua independência durante a vigência do contrato;
- j) Determinar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- k) Manifestar-se sobre o relatório da administração, das demonstrações financeiras e propostas de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Único – Caso não seja instituído o Conselho de Administração, todas as atribuições deste, com exceção da convocação das Assembleias Gerais, serão automaticamente transferidas à Assembleia Geral.

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração, se instituído, reunir-se-á ao menos trimestralmente na sede da companhia, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, devendo, no início de cada mandato, ser divulgado o calendário corporativo anual.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, e, em segunda convocação, com no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo Segundo – Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente, ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta, (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificação.

Parágrafo Terceiro – Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O secretário da reunião será o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, outro membro do Conselho de Administração nomeado pelo Presidente da reunião.

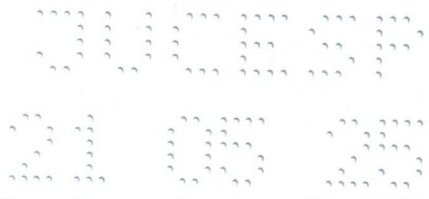
Parágrafo Quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo Sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta da Diretoria ou dos órgãos societários competentes, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

DS
MRPS

Rubrica
RASS

DS
APS



ARTIGO 16 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

ARTIGO 17 - Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração poderá exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 18 - O Presidente do Conselho de Administração deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações dos Conselheiros e consultas aos Diretores.

Parágrafo Primeiro – A agenda bem como a documentação necessária a apreciação dos assuntos em pauta deverá ser entregue a cada um dos Conselheiros com, no mínimo, uma semana de antecedência.

Parágrafo Segundo – As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, devendo ser objeto de aprovação formal.

ARTIGO 19 - Perderá o cargo o conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, devendo a Assembleia Geral, neste caso, providenciar a eleição de novo membro, na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 20 - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice- Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

ARTIGO 21 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, esse deverá funcionar com os membros remanescentes, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Não respeitado o número mínimo, um novo membro será eleito pela Assembleia Geral em substituição ao conselheiro ausente ou impedido temporariamente.

ARTIGO 22 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

ARTIGO 23 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, a serem eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, se instituído, exercendo um deles o cargo de Diretor Presidente e outro de Diretor Vice-Presidente e, aos demais, o cargo de Diretor sem designação específica. O prazo de gestão dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

DS
MRPS

Rubrica
RASS

DS
APS

REUNIÃO
DE 2015

Parágrafo Primeiro - Não poderá ocupar o cargo de Presidente da Diretoria aquele que for indicado para a presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, podendo, nos termos legais, constituir mandatários que o substituam, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Coordenar a atividade da Diretoria de acordo com as conveniências de gestão;
- d) Delegar competências aos demais Diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- e) Responsabilizar-se pelos resultados globais da companhia, estabelecidos de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- f) Determinar as regras e regulamentos necessários ao funcionamento e à organização interna da companhia;
- g) Praticar os atos de urgência;
- h) Dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivado na sede da companhia naquilo que lhe couber.

Parágrafo Terceiro – Compete privativamente ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Supervisionar atividades de planejamento e desenvolvimento empresariais e de suporte à consecução do objeto social;
- c) Delegar, no todo ou em parte, atribuições e competências aos Diretores sem designação específica, de acordo com as conveniências de gestão;
- d) Executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente;

ARTIGO 24 - A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente, lavrando-se ata no livro próprio.

ARTIGO 25 - A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

ARTIGO 26 - A Diretoria encaminhará à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, se este for constituído, cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da companhia.

ARTIGO 27- Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por qualquer outro Diretor presente.

Parágrafo Segundo – Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor a ser designado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de

DS
MRPS

Rubrica
RASS

DS
APS

Administradora
S.A.

Administração, se este vier a ser instituído. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 28 - No caso de vacância de cargo de Diretoria, em decorrência de morte, renúncia, destituição ou outras hipóteses previstas em lei, caso haja sido instituído o Conselho de Administração, deverá este reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato substituído. Ficando vago o cargo de Diretor Presidente ou até que o eleito para o mesmo seja investido no cargo, o Diretor Vice-Presidente acumulará as suas funções, atuando também segundo a competência reservada neste Estatuto ao Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – Caso não haja sido instituído o Conselho de Administração, tal eleição caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, se instituído, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a companhia, e, perante terceiros de boa-fé, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

ARTIGO 29 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 30 - A Companhia obriga-se:

- a) Pela assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e de um Diretor, sempre em conjunto, os quais possuirão poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução do seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, cabendo à ela a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e um Diretor, assinando sempre em conjunto, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração;

Parágrafo Único – A Diretoria poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da companhia sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31- O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

DS
MRPS

Rubrica
RASS

DS
APS

CAPÍTULO VIII – DA VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

ARTIGO 32- Os acionistas concordam em submeter, ao fim de cada exercício fiscal, os livros sociais e registros da Companhia a uma sociedade de auditoria ou a um contador pelos mesmos escolhidos, com a finalidade de estudo e emissão de relatório financeiro. As respectivas despesas ficarão a cargo da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os resultados de tais auditorias anuais deverão ser considerados definitivos e vinculantes entre os acionistas em relação às reduções, custos, tributos, despesas, perdas e lucros da Companhia, à exceção de erros manifestos ou de fraudes.

Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá, em qualquer caso, efetuar uma verificação anual por parte de uma sociedade de auditoria ou contador de sua confiança, às suas expensas, a fim de verificar a coerência dos métodos e procedimentos de gerenciamento e conferir a demonstração de resultados da Companhia.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E LUCROS

ARTIGO 33- O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, sendo que a companhia efetuará o pagamento dos dividendos e lucros aos acionistas com base em uma deliberação da maioria do capital social, os quais poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de lucros ou dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos acionistas.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei observadas as normas legais pertinentes. Caberá à Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação.

CAPÍTULO XI - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 35 - Os acionistas se obrigam a encontrar uma solução para qualquer divergência que possa impedir o normal funcionamento da Companhia.

Parágrafo Único - Será considerada existente uma situação de divergência todas as vezes que não se verificar solução para um impasse após a realização de 2 (duas) Assembleias consecutivas, realizadas para esse fim.

ARTIGO 36 - Qualquer controvérsia derivante ou relativa a presente Companhia, que não tenha obtido êxito na tentativa de solução entre os acionistas, será submetida exclusivamente à arbitragem.

DS
MRPS

Rubrica
RASS

DS
APS

1103

Parágrafo Único - Referida arbitragem será conduzida segundo o regulamento do Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP), situado na Rua Pará, nº 50, 9º andar, Higienópolis, São Paulo, SP, com base nas regras estabelecidas no regulamento indicado.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37 - As questões atinentes a direito de preferência, cessão e transferência de ações poderão ser objeto de acordo de acionistas.

ARTIGO 38 - Todos e quaisquer acordos de acionistas, bem como contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia existentes estarão arquivados na sede da companhia e à disposição de qualquer acionista que deseje ter acesso a seu conteúdo.

DS
MRPS

Rubrica
RASS

DS
APS

